



Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a empresa Espírito Santo Geradora de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Cacimbaes, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001717/2008-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Espírito Santo Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.485.045/0001-57, com sede na Rua Interventor Santos Neves, nº 125, Ed. Chopin Zela, Sala 39 B, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Cacimbaes, constituída de quinze Unidades Geradoras de 8.439 kW cada, em Ciclo Simples, totalizando 126.585 kW de capacidade instalada e 66.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando como combustível gás natural regaseificado, a partir do gás natural liquefeito - GNL, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de Subestação Elevadora junto da Usina de 13,8/138 kV, 106 MVA, Linha de Transmissão, em 138 kV, com cerca de 0,2 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora junto da Usina ao Seccionamento da Linha de Transmissão Linhares-Cacimbas, em 138 kV, de propriedade da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de fevereiro de 2010;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 18 de outubro de 2011;

c) início da Montagem Eletromecânica: até 2 de janeiro de 2012;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 27 de fevereiro de 2012;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 9 de junho de 2012;

f) solicitação de Acesso para Conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 1º de julho de 2012;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 3 de outubro de 2012;

h) início do Comissionamento das Unidades Geradoras: até 17 de outubro de 2012; e

i) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 13.078.600,00 (treze milhões, setenta e oito mil e seiscentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme o art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE Cacimbaes; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação das autorizadas; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO